

CONVÊNIO Nº 9, DE 15 DE JULHO DE 2025

Convênio que entre si celebram o Município de Santa Maria e a Associação de Assistência à Saúde - SEFAS, para aquisição de material e medicamento para Unidade Clínica Santa Clara - Hospital Casa de Saúde.

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA**, com sede na cidade de Santa Maria/RS, à Rua Venâncio Aires, nº 2.277, inscrito no CNPJ sob nº 88.488.366/0001-00, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Rodrigo Decimo**, Carteira de Identidade nº 7033515821-SSP/RS, CPF nº 607.664.410-91, residente e domiciliado em Santa Maria/RS, e a **ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE - SEFAS** com sede à Rua Ari Lagranha Domingues, nº 188, inscrita no CNPJ sob nº 03.066.309/0009-20, neste ato representado pela Diretora Presidente, Srª **Liliane Alves Pereira**, Carteira de Identidade nº 8132653927-SSP/RS, CPF nº 056.667.116-60, residente e domiciliada em Santa Maria/RS, doravante denominada **CONVENIADA**, firmam o presente Convênio de acordo com o disposto nas cláusulas e nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto estabelecer ações conjuntas entre os partícipes e o repasse de recursos das emendas impositivas da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (emenda nº 203 de 2024) para aquisição de material e medicamento para Unidade Clínica Santa Clara - Hospital Casa de Saúde.

Parágrafo único. O recurso será utilizado, exclusivamente, para atender o Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

I - do CONVENIENTE:

- a) transferir o recurso financeiro para execução deste Convênio conforme o Plano de Trabalho, observadas a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado;
- c) analisar as prestações de contas parciais e final do recurso alocado ao Convênio, e os provenientes de rendimentos da aplicação no mercado financeiro; e
- d) dar ciência da assinatura do Convênio ao Poder Legislativo Municipal.

II - da CONVENIADA:

- a) executar, direta ou indiretamente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio;
- b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo **CONVENIENTE**, exclusivamente em conta específica vinculada ao Convênio;
- c) não utilizar os recursos recebidos do **CONVENIENTE**, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- d) realizar e apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações prévias de preços no mercado para a aquisição de bens e contratação de serviços com recursos deste Convênio,

observando os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;

e) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrente dos recursos humanos porventura utilizados no objeto do Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio;

f) compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais;

g) restituir ao **CONVENENTE** eventual saldo dos recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na data da conclusão ou extinção do Convênio;

h) assegurar o livre acesso de servidores dos Sistemas de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

i) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente Convênio; e

j) realizar as despesas para execução do objeto do Convênio, exclusivamente dentro da sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência, da Rescisão ou da Denúncia

O prazo de vigência deste Convênio será de 5 (cinco) meses a contar de 1º de agosto de 2025, acrescido de 60 (sessenta) dias, exclusivamente para a Prestação de Contas final.

§ 1º O presente Convênio poderá ser prorrogado e/ou alterado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto e que a solicitação seja feita até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Convênio.

§ 2º O presente Convênio poderá ser rescindido mediante Termo de Rescisão, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto neste Convênio e na legislação pertinente; e

III - falta de apresentação dos Relatórios de Execução Técnica e Físico-Financeira aprovados pelo Órgão com delegação para tal e das prestações de contas parcial e final nos prazos estabelecidos.

§ 3º Ocorrendo denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem rescisão deste Convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditando-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

§ 4º Findo o presente Convênio, todos os bens adquiridos com o recurso do mesmo ficam incorporados ao patrimônio do **CONVENENTE** sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

O recurso para a execução do objeto deste Convênio, no montante de R\$ 90.000,00, será efetuado em parcela única, e correrá à conta do orçamento da Secretaria de Município de Saúde, conforme abaixo discriminado:

Valor: R\$ 90.000,00

Órgão: 007-Secretaria de Município da Saúde

Projeto Atividade: 2041 - Manutenção das ações de saúde de média/alta complexidade

Elemento de despesa: 33.50.43 – Subvenção Social

Fonte de Recurso: 1500 - 40 - Fonte Municipal

Reserva: 3897/2025

§ 1º O recurso transferido pelo **CONVENENTE**, enquanto não empregado na sua finalidade, será obrigatoriamente aplicado, obedecendo a seguinte norma:

I - em Caderneta de Poupança de Instituição Financeira Oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

II - em Fundo de Aplicação Financeira de curto prazo, ou operação de Mercado Aberto, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

§ 2º Os rendimentos das aplicações referidos no § 1º desta Cláusula serão obrigatoriamente aplicados no Objeto do presente Convênio e estão sujeitos as mesmas condições de Prestação de Contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º O recurso desembolsado pelo **CONVENENTE**, será mantido exclusivamente em Conta Bancária específica vinculada ao Convênio, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no respectivo Plano de Trabalho mediante cheque nominativo ao credor, ou Ordem Bancária.

CLÁUSULA QUINTA - Da Liberação do Recurso

O **CONVENENTE** transferirá o recurso previsto na Cláusula Quarta em favor da **CONVENIADA** em Conta Corrente a seguir especificada:

Banco Sicredi // Agência 0434// Conta: 90151-5

CLÁUSULA SEXTA - Da Restituição dos Recursos

É obrigatória a restituição pela **CONVENIADA** de eventual saldo de recurso ao **CONVENENTE**, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção, em conta corrente a seguir especificada:

Banco Banrisul// Agência 0350 // Conta Corrente nº 041465840-9

§ 1º Rescindido, denunciado, extinto ou concluído o presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **CONVENENTE** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

§ 2º A **CONVENIADA** deverá, ainda, restituir ao **CONVENENTE** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I - da não execução do objeto conveniado;

II - da não apresentação, no prazo exigido, da Prestação de Contas; e

III - quando o recurso for utilizado em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Vedações

É vedada a utilização do recurso para fins diversos do previsto no Plano de Trabalho e no presente Convênio, tais como:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de Órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

VI - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA - Do Controle e Fiscalização

É assegurada ao **CONVENIENTE** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Convênio.

Parágrafo único. Fica designada a servidora **Marta Salles de Mello**, matrícula nº 17.930, lotada na Secretaria de Município de Saúde, como fiscal do presente Convênio, que será responsável pelo acompanhamento da execução, análise da Prestação de Contas e emissão de relatório a ser encaminhado ao Ordenador de Despesa.

CLÁUSULA NONA - Da Prestação de Contas

A **CONVENIADA** apresentará ao **CONVENIENTE** a Prestação de Contas final até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Convênio, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 1993 e na IN/STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997.

§ 1º A prestação de contas dos recursos do Convênio deverá ser constituída do Relatório de Cumprimento do Objeto, bem como dos documentos elencados no art. 18 do Decreto Executivo nº 087, de 04 de agosto de 2008, conforme seus anexos:

I - cópia do plano de trabalho;

II - cópia do Convênio;

III - relatório de Execução Físico-Financeira;

IV - demonstrativo de receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;

V - relação de pagamentos efetuados com recursos do **CONVENIENTE** e da **CONVENIADA**, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

VI - relação de bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos públicos);

VII - extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e a conciliação bancária;

VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos na conta indicada pelo **CONVENIENTE**;

IX - as despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais hábeis originais, emitidos com identificação do título e número do Convênio;

X - a conveniente deverá reter/recolher o ISS (Imposto Sobre Serviço) quando do pagamento de serviços conforme dispõe o art. 66 da Lei Complementar nº 02, de 28 de dezembro de 2001 - Código Tributário Municipal, assim como as demais Obrigações Federais;

XI - os recursos do presente Convênio somente poderão ser gastos dentro da vigência do mesmo e após a liberação dos recursos pelo **CONVENIENTE**.

§ 2º A não apresentação da Prestação de Contas no prazo estipulado, bem como o inadimplemento de quaisquer Cláusulas ou condições deste Convênio, acarretarão na devolução dos recursos pela **CONVENIADA**, acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento, na forma estabelecida em Lei.

§ 3º As faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do **CONVENIADA**, devidamente identificados com o número do Convênio que deu origem à transferência dos recursos, devendo ser mantidos nos arquivos em boa ordem, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de cinco anos, contados a partir da aprovação da referida Prestação de Contas ou Tomada de Contas Especial.

§ 4º Caso a Prestação de Contas não seja aprovada, esgotadas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o gestor do Convênio, sob pena de responsabilização solidária, adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que está jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

Para dirimir eventuais dúvidas originadas do presente Convênio fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e convenientes, as partes firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas adiante identificadas.

Santa Maria, 15 de julho de 2025.

Liliane Alves Pereira
Diretora Presidente da SEFAS

Rodrigo Decimo
Prefeito Municipal

Testemunhas:

.....
Nome: _____
CPF: _____

.....
Nome: _____
CPF: _____

PLANO DE TRABALHO

1 – Dados Cadastrais:

Órgão/Entidade: Associação Franciscana de Assistência a Saúde/Hospital Casa de Saúde
CNPJ: 03.066.309/0009-20
Endereço: Rua Ary Lagranha Domingues Número: 188
Bairro: Nossa Senhora do Perpétuo Socorro Cidade: Santa Maria / RS CEP: 97.045-060
Telefone: 55 30289401 E-mail: administracao.hcs@sefas.org.br
Nome do responsável: Liliane Alves Pereira CPF: 056.667.116-60
Cargo/Função: Presidente Associação Franciscana Assistência a Saúde

2 – Proposta:

Plano de trabalho Aquisição de material e medicamento para Unidade Clínica (Santa Clara)	Período de Execução: A g o s t o /25 a Dezembro/25
Justificativa: Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República; Considerando que o Hospital prima pelos princípios do SUS de Universalidade, equidade e integralidade; Considerando que somos uma entidade Filantrópica, sem fins lucrativos; Considerando que somos uma Instituição 100 % SUS; Considerando a relevância do Hospital Casa de Saúde ao Município de Santa Maria por ser uma Instituição local; Considerando que somos referência para trinta e dois municípios no que se refere média complexidade, maternidade e serviços ambulatoriais etc; Considerando que a Instituição encontra-se em franca expansão e cresce com transparência, responsabilidade, competência; Considerando a busca por excelência aliada a segurança do paciente e do profissional, inclusive em tempos de pandemia. Objetivos: - Apresentar um plano de trabalho às Emendas Impositivas; - Transparecer os gastos conforme plano prévio na solicitação dos recursos; - Oferecer serviços mais qualificados e humanizados na saúde; - Continuar prestando atendimento a todos os que buscam o serviço.	

2 –Relação das despesas:

Item - Descrição	Lote	Qtd Validade	UM Marca	Preço	Retira	Res	Qtd solicitada	Qtd reservada	Qtd solicitada ICMS ST	Total liq.
600 - ATAD. CREPOM CYSNE 10CM X 4,5M(1,8M EM REPOUSO) PCT/12 CREMER 13F			DZ	17,4000	1	8	20,0000	20,0000	20,0000	348,00
			CREMER						0,00	
697 - ATAD. CREPOM CYSNE 15CM X 4,5M(1,8M EM REPOUSO) PCT/12 CREMER			DZ	22,7000	1	8	20,0000	20,0000	20,0000	454,00
			CREMER						0,00	
760 - ATAD. CREPOM CYSNE 20CM X 4,5M(1,8M EM REPOUSO) PCT/12 CREMER			DZ	32,0310	1	8	21,0000	21,0000	21,0000	672,65
			CREMER						0,00	
9797 - CAMPO OPERATORIO 45CM X 50CM PCT/50UN 35GR C/ RAO X ESTRELA CREMER			PCT	122,8000	1	8	220,0000	220,0000	220,0000	27.016,00
			CREMER						0,00	
6183 - CATETER INTRAVENOSO 18G X 1,3 SEGURANCA DESCARPACK			UN	1,6500	1	8	2.000,0000	2.000,0000	2.000,0000	3.300,00
			DESCARPACK						0,00	
6186 - CATETER INTRAVENOSO 24G X 0,7 SEGURANCA DESCARPACK			UN	1,6500	1	8	2.000,0000	2.000,0000	2.000,0000	3.300,00
			DESCARPACK						0,00	
75132 - CLORID. TRAMADOL 100MG 2ML (A2)08807 GENERICO HIPOLABOR CX C/100 AMP			CX	145,5000	1	8	20,0000	20,0000	20,0000	2.910,00
			HIPOLABOR						0,00	
2224 - CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4MG 2ML UNIAO QUIMICA CX/50AMP ONDSET INJ			CX	72,8000	1	8	20,0000	20,0000	20,0000	1.456,00
			UNIAO QUIMICA						0,00	
6268 - ENOXAPARINA SODICA 20MG 0,2ML EUROFARMA CX/6SER VERSA IV/SC			CX	86,7000	1	8	35,0000	35,0000	35,0000	3.034,50
			EUROFARMA						0,00	
9776 - ENOXAPARINA SODICA 60MG 0,6ML CRISTALIA CX/02SER HEPARINOX IV/SC			CX	50,8500	1	8	25,0000	25,0000	25,0000	1.271,25
			CRISTALIA						0,00	
78077 - FUROSEMIDA 20MG 2ML GENERICO HYPOFARMA CX/100AMP			CX	98,0000	1	8	10,0000	10,0000	10,0000	980,00
			HYPOFARMA						0,00	
77224 - HEPARINA 5000 UI/0,25ML SUBCUTANEA CRISTALIA CX/25 AMP HEMOFOL			CX	163,2000	1	8	20,0000	20,0000	20,0000	3.264,00
			CRISTALIA						0,00	
77755 - LIDOCAINA 2% S/VASO 20ML CRISTALIA CX/10FRS XYLESTESIN			CX	76,6000	1	8	20,0000	20,0000	20,0000	1.532,00
			CRISTALIA						0,00	
3025 - LUVA CIRURGICA ESTERIL N. 6,5 SENSITEX MUCAMBO			PR	1,4000	1	8	1.000,0000	1.000,0000	1.000,0000	1.400,00
			MUCAMBO						0,00	
248 - LUVA CIRURGICA ESTERIL N. 7,0 SENSITEX MUCAMBO			PR	1,4000	1	8	1.000,0000	1.000,0000	1.000,0000	1.400,00
			MUCAMBO						0,00	
241 - LUVA CIRURGICA ESTERIL N. 7,5 SENSITEX MUCAMBO			PR	1,4000	1	8	1.000,0000	1.000,0000	1.000,0000	1.400,00
			MUCAMBO						0,00	
1609 - LUVA CIRURGICA ESTERIL N. 8,0 SENSITEX MUCAMBO			PR	1,4000	1	8	1.000,0000	1.000,0000	1.000,0000	1.400,00
			MUCAMBO						0,00	
1443 - LUVA PROCEDIMENTO LATEX G STANDARD UNIGLOVES			CX	11,2000	1	8	200,0000	200,0000	200,0000	2.240,00
			UNIGLOVES						0,00	
79936 - MEROPENEM 1G IV GENERICO BIOCHIMICO CX/25 FRS			CX	425,0000	1	8	20,0000	20,0000	20,0000	8.500,00
			INSTITUTO BIOCHIMIC						0,00	
438 - OXACILINA 500MG S/DIL IM/IV FRESENIUS CX/50 FR OXACILIL			CX	216,7000	1	8	20,0000	20,0000	20,0000	4.334,00
			FRESENIUS						0,00	
399 - PROPOFOL 200MG 20ML (C1)07474 GENERICO CX/10 FRS FRESENIUS			CX	83,9000	1	8	24,0000	24,0000	24,0000	2.013,60
			FRESENIUS						0,00	
785 - SERINGA DESC. 01ML S/AG LS DESCARPACK			UN	0,1220	1	8	10.000,0000	10.000,0000	10.000,0000	1.220,00
			DESCARPACK						0,00	
4670 - SERINGA DESC. 03ML S/AG LS SR			UN	0,1200	1	8	10.000,0000	10.000,0000	10.000,0000	1.200,00
			SALDANHA RODRIGUES						0,00	
4671 - SERINGA DESC. 05ML S/AG LS SR			UN	0,1360	1	8	10.000,0000	10.000,0000	10.000,0000	1.360,00
			SALDANHA RODRIGUES						0,00	
300 - SEVOFLURANO 250ML (C1)07975 CRISTALIA SEVOCRIS			FR	325,0000	1	8	20,0000	20,0000	20,0000	6.500,00
			CRISTALIA						0,00	
80950 - SORO RINGER C/LACTATO 0500ML KABIPAC FRESENIUS CX/30FRS			CX	228,8000	1	8	20,0000	20,0000	20,0000	4.576,00
			FRESENIUS						0,00	
80969 - SORO RINGER C/LACTATO 1000ML KABIPAC FRESENIUS CX/16FRS			CX	145,9000	1	8	20,0000	20,0000	20,0000	2.918,00
			FRESENIUS						0,00	

Valor Total

R\$90.000,00

Benefícios a serem alcançados

Assistência de qualidade, efetiva e ética;
Atenção hospitalar com pronta resposta;
Maior número de pacientes beneficiados;
O poder legislativo fazendo com maestria sua missão de cuidar da população Santamariense.

Santa Maria, 25 de junho de 2025

LILIANE ALVES Assinado de forma digit
por LILIANE ALVES

PEREIRA:05666711660
Dados: 2024.11.07

6711660 13:08:10 -03'00'

Dra. Enfa. Liliane Alves Pereira
Presidente Associação Franciscana
de Assistência à Saúde

GUILHERME RIBAS
SMIDT:
0165451009
2

Assinado digitalmente por
GUILHERME RIBAS SMIDT:
01654510092
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Certificado Digital PF A3,
OU=Videoconferencia,
OU=3072213000198, OU=AC
Syngulaid Múltipla, CN=GUILHERME
RIBAS SMIDT 01654510092
Razão: Eu sou o autor
deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2025.06.11 07:29:36 -03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1